

CAPÍTULO 8

ATOS DE DAR GRAU EMPINANDO MOTOS COM APENAS UMA DAS RODAS NO SOLO OU OUTROS MALABARISMOS PRATICADOS POR JOVENS EM VIA PÚBLICA: CAMINHO PARA À MORTE OU AUTOMUTILAÇÃO EM DISFARCE À ATIVIDADE ESPORTIVA NUMA VISÃO DE REPÚDIO NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 08/08/2024

Data de aceite: 01/10/2024

Jose Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. OAB-PB. No 20.195. Prof. Dr. DSER/CCAQ/UFPB. Areia-Pariba.

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito. Condomínio Porto Ventura. João Pessoa-PB.

RESUMO: Atualmente, nas vias públicas de periferias das cidades e nas estradas de Zona Rural de todo país tornou-se comum ver jovens empinando motos mantendo-as apenas uma das roda no solo e fazendo outros tipos de malabarismos, principalmente nos horários noturnos e de pouca fiscalização. Com isso, crescem o número de acidentes, de mortes, de mutilações e de internações principalmente nos hospitalares públicos com custos elevados para a sociedade. Esses atos impensados e irresponsáveis conhecidos popularmente no Brasil como “Dar Grau” merecem repudio de todos e uma maior fiscalização dos Poderes Público no sentido de reduzir tamanha insensatez dos praticantes e apoiadores. As autoridades e os familiares desses jovens em detrimento a apoia-los devem desestimular orientando-os dos perigos e riscos deles decorrentes.

O Poder Legislativo Nacional deve atentar para criar leis com penas mais rígidas e que possa permitir que motos utilizadas nesses atos sejam apreendidas e levadas a leilões. Os recursos arrecadados juntamente com multas mais elevadas sejam direcionadas para custear Campanhas de Esclarecimentos e Alertas dos Riscos de Morte às crianças, aos jovens e adolescentes nas escolas e ambientes públicos. A Nível Nacional possivelmente se faz necessário dificultar financiamentos para aquisição de motos; bem como elevar impostos para aquisição, emplacements e seguros de motos visando diminuir esse tipo de transporte em circulação no país. Esse trabalho teve como objetivo analisar acidentes, mortes e mutilações noticiados por Jornais e TV; bem como referenciar leis já existentes que criminalizando esses atos em Via Pública com motos como Crime e Sentenças de Ações Judiciais em Instâncias de Primeiro Grau e Ementas e Acórdãos proferidos por nossos Tribunais que também criminalizaram esses atos da mesma forma. Estudo esse com enfoque dos Atos como Crime em Via Pública no Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Ato de “Dar Grau” com motos em vias pública; Mortes e Mutilações,

ACTS OF WHEELING MOTORCYCLES WITH ONLY ONE OF THE WHEELS ON THE GROUND OR OTHER JUGGLES PRACTICED BY YOUNG PEOPLE ON PUBLIC ROADS: ROAD TO DEATH OR SELF-MUTILATION IN DISGUISE OF SPORTS ACTIVITY WITH A VIEW OF REPUDIATION IN CRIMINAL LAW

ABSTRACT: Currently, on public roads on the outskirts of cities and on roads in rural areas across the country, it has become common to see young people riding motorbikes, keeping only one wheel on the ground and doing other types of juggling, especially at night and when there is little supervision. . As a result, the number of accidents, deaths, mutilations and hospitalizations increases, especially in public hospitals, with high costs for society. These thoughtless and irresponsible acts popularly known in Brazil as “Dar Grau” deserve repudiation from everyone and greater supervision by the Public Authorities in order to reduce such foolishness on the part of practitioners and supporters. The authorities and families of these young people, rather than supporting them, should discourage them by advising them of the dangers and risks arising from them. The National Legislative Branch must take care to create laws with stricter penalties that could allow motorcycles used in these acts to be seized and taken to auctions. The resources collected, together with higher fines, are directed to fund Clarification Campaigns and Alerts on the Risks of Death for children, young people and adolescents in schools and public environments. At a national level, it may be necessary to make financing for the purchase of motorcycles more difficult; as well as raising taxes on the acquisition, registrations and insurance of motorcycles in order to reduce this type of transport in circulation in the country. This work aimed to analyze accidents, deaths and mutilations reported by newspapers and TV; as well as reference existing laws that criminalize these acts on Public Streets with categories such as Crime and Judicial Action Sentences in First Degree Instances and Menus and Judgments handed down by our Courts that also criminalized these acts in the same way. This study focuses on Acts as Crimes on Public Streets in Criminal Law. **KEYWORDS:** Wheeling Act with motorcycles on public roads; Deaths and Mutilations, Crimes; Misdemeanors; Lack of Supervision; Social Policies of Clarification; Repudiation.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, em todo país é crescente a prática do ato de “Wheeling” ou “Stunt” que, no Brasil tornou-se conhecido popularmente como “Dar Grau”, por motociclistas, feitos nas periferias das cidades e nas estradas de Zona Rural dos Municípios brasileiros. Esse atos impensados com uso de motos fazendo malabarismos com apenas uma das rodas mantida no solo praticados principalmente por jovens em ato irresponsável de “pura exibição” que além dos riscos de morte e de internações hospitalares em que eles chegam a gravar suas “loucuras” e quedas vestidos com poucas roupa e quase nada de equipamentos de segurança a ponto de afirmarem certos praticantes que as “quedas e os ferimentos fazem parte da arte”. Os vídeos gravados dessas insensatez são enviados pelos praticantes e seguidores via Internet para outros grupos de criminosos praticantes.

Muitos desse jovens, praticantes e apoiadores são pessoas inexperientes, de mente

vazias e, em muitos casos são conscientes dos riscos de morte e da ilegalidade dos atos criminosos por eles praticados. Muitos deles são reincidentes nesses crimes e procuram locais com pouca fiscalização nos horários noturnos e nas periferias das cidades justamente para praticarem tamanha insensatez desfaçada de “esporte”.

A moto como meio de transporte já tornou-se instrumento causador de elevado número de mortes, de mutilações, de crimes e contravenções no país. O número de internações hospitalares se eleva com custos crescentes para a sociedade brasileira (Feitosa Filho & Santos) e ESTADO DA PARAÍBA,(2013). Nesse contexto, segundo o DataSUS (2024), 33 (Trinta e três) vítimas de motociclistas morrem por dia no País e, a maioria dessas mortes são homens (89%) e jovens, entre 20 a 24 anos (18% das vítima).

1.1 Leis brasileiras que Criminalizam o Ato de “Dar Grau” em Motos em Via Pública

O art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro preconiza: “Participar, na direção de veículo automotor em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobras de veículo automotor não autorizada pela autoridade competente, gerando **situação de risco à incolumidade pública ou privadas**”. (Grifo nosso)

Pena: “detenção, de 6(seis) meses a 3(três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor”. (Grifo nosso)

Segundo Sampaio (2024) essa Expressão “**Situação de Risco** faz com que o ato seja criminalizado pelo artigo 308 do CP ou seja: Trata-se de um Crime de Perigo Concreto ou seja: **é necessário para sua consumação que a conduta do infrator que “deu grau” na moto tenha gerado de fato, algum risco a incolumidade pública ou privada e que seja esse risco devidamente comprovado nos autos do processo judicial**”. (Grifo nosso).

De acordo com o Jornal Colombo “Empinar moto é crime de trânsito conforme a lei 13.546”. Acrescenta que “esse **tipo de prática coloca em risco não só o condutor, como as pessoas que estão transitando ao redor de quem pratica o delito e não é raro casos de acidente fatal graças a ignorância de quem comete tal ação. Isso acontece diariamente no nosso país e por isso, a polícia trabalha arduamente para coibir esse tipo de prática criminosa que põe em risco todos nós**”.(Grifo nosso).

Eis relatos de diversos Jornais dando ênfase às mortes e acidentes devidos aos Atos de “Dar Grau” com motos e Malabarismos em via Pública, crimes previstos e tipificados pelo art. 308 do CTB.

Segundo informativo do Noticiário UOL Noticias (2024) de 26 de Abril de 2024 **dar a notícia: “Idoso morre após atropelamento por jovem que empinava moto em Pouso Alegre-MG. Acrescenta que o motociclista, de 20 anos fugiu do local e ainda não foi**

localizado pela polícia; crime registrado na cidade de Pouso Alegre no Sul de Minas". (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido o Youtube (2024) apresenta a seguinte informação: **"Um jovem de 21 anos conhecido nas redes sociais por "dar Grau", por fazer manobras de moto morreu em um acidente de moto na BR-222, no Maranhão. A Polícia Rodoviária Federal não sabe se a vítima fazia manobra no momento do acidente, mas constatou que ele não usava capacete e bateu a cabeça na traseira de um caminhão"**. (Grifo nosso).

O YOUTUBE (2023), assim Notícia: "o influenciador digital Rafael Pereira, famoso na internet por fazer manobras radicais em cima de uma moto, se envolveu em um grave acidente na Zona Leste de São Paulo. Rafael levou na garupa um adolescente de 14 anos que morreu e uma criança de 7, que está internada em estado grave junto com o influenciador". (Grifo nosso).

Ainda segundo o Youtube (2024): "Um influenciador digital de 26 anos faleceu após um acidente de trânsito em São Paulo. Rodrigo Ferreira pilotava uma moto em alta velocidade quando perdeu o controle da direção, invadiu o canteiro central e foi atingido por outro carro. Após a colisão, ele ainda foi atropelado. Nas redes sociais, Rodrigo compartilhava vídeos realizando manobras perigosas com motocicletas. O acidente ocorreu no bairro Parque São Vicente, Mauá. O jovem deixou mais de 170 mil seguidores era reconhecido por sua paixão por motos potentes. A família e fãs lamentaram a perda do influenciador que recentemente completara 26 anos e estava recém-casado" (Grifo nosso).

Além de mortes, mutilações e outras sequelas diretas decorrentes dos atos de "Dar Grau" em motos em via pública outros crimes indiretos relacionados a esses atos estão surgindo. O Jornal O Tempo (2024) publicada por Luiz Gomes noticiou em 12 de julho de 2024: **"Dupla é presa por matar jovem que reclamou de "grau" de Motos em BH**. Dois homens de 28 e 30 anos foram presos nessa quinta feira (11 de julho) em Belo Horizonte suspeitos de homicídio. A Policia Civil realizou a operação "Zero Grau" no Bairro Parque são José, região Oeste da Capital Mineira e localizou os suspeitos de executar um jovem de 22 anos. Segundo a Policia Civil a investigação apontou que a vítima foi morta após pedir que a dupla não realizasse "Grau" em via pública. Eles revoltados com a cobrança uma pegaram uma arma de fogo e dispararam contra a vítima que morreu após ser baleada no peito"(Grifo nosso).

1.1.1 Ementas e Acórdãos e Jurisprudências de Julgamentos proferidos por nossos Tribunais considerando os Atos de "Dar Grau" com Motos e outros Malabarismos em Via Pública como Crime

Nossos Tribunais de Justiça de todo país já proferiram muitas decisões para criminalizar praticantes desses atos de "Dar Grau" e outros malabarismos em via pública, a exemplo da Ementa proferida pelo: **TJ-MS-Apelção Criminal: APR 12769620198120032**

Deodápolis. Com Jurisprudência; Acórdão Publicado em 19/08/2022.

*EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – DELITO DE TRÂNSITO – ARTIGO 308 DO CTB – MANOBRA PERIGOSA EM VIA PÚBLICA (EMPINAR MOTOCICLETA)–CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO OCORRÊNCIA – MANOBRAS CONSCIENTES E DELIBERADAS–PROVAS SUFICIENTES–AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – RECURSO IMPROVIDO. O delito de realização de manobras perigosas na condução de veículo automotor (motocicleta) em **via pública** (artigo 308 do CTB), restou configurado. A insurgência defensiva de atipicidade da conduta, seja pela alegada ausência de perigo e/ou ausência de dolo na prática do delito, assim como, na alegada ausência de provas do delito, não prospera, visto o conjunto probatório comprovar satisfatoriamente a autoria e materialidade, que recaem sobre o apelante, restando impossível a tese de absolvição por qualquer motivo, devendo a decisão recorrida ser mantida na sua integralidade. O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito.*

E ainda Ementa decidida pelo: **TJ-MG-Apeleção Criminal 3124961520198130024 1.0000.24.161702-6/001** com

Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação em 15/05/2024.

*EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - PRATICAR EXIBIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, GERANDO SITUAÇÃO DE RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA OU PRIVADA - MATERIALIDADE - AUTORIA - SATISFEITAS - DOSIMETRIA - ADEQUADA E PROVEITOSA AO AGENTE. - Comprovadas a materialidade delitiva bem como a autoria do crime contra o trânsito praticado pelo acusado através do robusto acervo probatório, em especial, pelos relatos testemunhais, impossível a absolvição - O tipo penal previsto no artigo 308, do CTB satisfaz-se com a simples demonstração do perigo de dano, como na hipótese em que a exibição do agente em **via pública** movimentada poderia ocasionar avarias a si próprio e a terceiros - Ausente irregularidade ou desproporcionalidade na mensuração das penas, o exercício de dosimetria não pode ser revisto, mormente quando inexistente prejuízo ao condenado, com as penas estabelecidas nos índices mínimos.*

E também Ementa proferida pelo: **TJ-MS - Apeleção Criminal: APR 45747820188120017 Nova Andradina** com **Jurisprudência; Acórdão e data de Publicado em 12/01/2023.**

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB – PERIGO DE DANO CONCRETO DEMONSTRADO NOS AUTOS – CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – REGIME INICIAL – CONDIZENTE AOS PRECEITOS LEGAIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Há nos autos elementos, em farto, que demonstram que o apelante conduzia o veículo com a CNH cassada, gerando perigo de dano concreto. 2. Da sentença objurgada colhe-se (fls.180): “A autoria também restou incontroversa. As testemunhas ouvidas em juízo afirmaram que

*o acusado estava empinando motocicleta em **via pública**, sem a devida carteira nacional de Habilitação.”, dessa maneira, a utilização da motocicleta para realização de manobras, acrobacias e similares, sem dúvida, é conduta apta a gerar, concretamente, perigo de dano. A esse respeito: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – DELITO DE TRÂNSITO – ARTIGO 308 DO CTB–MANOBRA PERIGOSA EM **VIA PÚBLICA (EMPINAR MOTOCICLETA)** – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO OCORRÊNCIA – MANOBRAS CONSCIENTES E DELIBERADAS – PROVAS SUFICIENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – RECURSO IMPROVIDO. O delito de realização de manobras perigosas na condução de veículo automotor (motocicleta) em **via pública** (artigo 308 do CTB), restou configurado. A insurgência defensiva de atipicidade da conduta, seja pela alegada ausência de perigo e/ou ausência de dolo na prática do delito, assim como, na alegada ausência de provas do delito, não prospera, visto o conjunto probatório comprovar satisfatoriamente a autoria e materialidade, que recaem sobre o apelante, restando impossível a tese de absolvição por qualquer motivo, devendo a decisão recorrida ser mantida na sua integralidade. O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. (TJMS. Apelação Criminal n. 0001276-96.2019.8.12.0032, Deodápolis, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Paschoal Carmello Leandro, j: 18/08/2022, p: 19/08/2022). Com efeito, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 82 , § 5º da Lei n. 9.099 /95) e, por consequência, a apelação desprovida.*

E ainda eis Ementa Proferida pelo: STJ - HABEAS CORPUS: HC 644691 MG 2021/0040158-4 com Jurisprudência e Decisão Publicado em 18/02/2021.

Também na Paraíba já se tem vasto material que pune criminalmente os infratores dessas manobras ilegais com uso motos em via publica, a exemplo da Ementa proferida pelo: **TJ-PB na APELAÇÃO CRIMINAL 9694620198150231** com Jurisprudência e Acórdão Publicado em 29/07/2024.

EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GAB. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000969-46.2019.815.0231 ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Desembargador Ricardo Vital de Almeida APELANTE: JONATAN DINIZ DOS SANTOS DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Sávio de Carvalho Soares APELADA: Justiça **Pública** Estadual APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. 1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA, FULCRADA NA AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E NA AUSÊNCIA DE CULPA. INVIABILIDADE . MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. LAUDO TANATOSCÓPICO. RÉU QUE EMPINOU A **MOTO**, PERDEU O CONTROLE E ATROPELOU A VÍTIMA, QUE ESTAVA NA CALÇADA. APELANTE QUE NÃO POSSUÍA HABILITAÇÃO. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2 . PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. CABIMENTO . PENA-BASE DESCOLADA DO MÍNIMO EM RAZÃO DE DUAS VETORIAIS IDONEAMENTE NEGATIVADAS. MENORIDADE RELATIVA NÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. APLICAÇÃO QUE SE IMPÕE. CAUSA DE

AUMENTO NA FRAÇÃO MÍNIMA. REPRIMENDA REDUZIDA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO PARA REDUZIR A PENA , ANTES FIXADA EM 03 ANOS E 06 MESES DE DETENÇÃO, PARA 02 ANOS, 10 MESES E 20 DIAS DE DETENÇÃO , MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA , EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. 1. O apelante requer a absolvição, aduzindo a ausência de prova suficiente para condenação. Sem razão, contudo, o recorrente. - In casu, a morte da ofendida, decorrente de acidente automobilístico, restou evidenciada pelo Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, pelo laudo tanatoscópico, pela Certidão de Óbito, bem como pelas demais provas carreadas aos autos. - Em que pese a versão do réu, uma testemunha presenciou o fato e foi claro ao afirmar que o denunciado empinou a **moto**, perdeu o controle e atingiu a vítima, que estava na calçada. Outro depoente disse que, por estar de costas, não viu o exato momento do acidente, mas, em conversa com a testemunha ocular, soube que o réu empinou a **moto** e perdeu o controle do veículo, causando o acidente. - O arcabouço probatório demonstra que o acidente ocorreu por imprudência do réu, que empinou a **moto**, perdeu o controle do veículo e atropelou a vítima. Essa conclusão afasta, automaticamente, a alegação defensiva de excludentes por estado de necessidade ou por ato reflexo. - Demonstrada a imprudência do réu, que não possuía habilitação e atingiu a vítima na calçada, impõe-se a manutenção da condenação nas penas do art. 302, § 1º, I e II, do Código de Trânsito, nos termos da sentença. 2. O pedido subsidiário de redução da pena merece guarida. Na primeira fase, bem andou a juíza ao fixar a pena-base em 02 anos e 08 meses de detenção, em virtude da negatização dos vetores circunstâncias e motivos do crime, idoneamente fundamentados. Na segunda fase, não restou observado na sentença que, ao tempo do fato, o réu tinha 19 anos. Desse modo, deve ser reconhecida a atenuação da menoridade relativa (art. 65 , I , CP), com a redução da pena em 6 meses, chegando-se ao montante de 02 anos e 02 meses de detenção. - Na terceira fase, em razão da causa prevista no art. 302 , § 1º , II , do CTB (vítima atingida na calçada), torna-se imperiosa a manutenção do aumento da pena em 1/3 (fração mínima adotada na sentença), resultando na reprimenda definitiva de 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção. 3. Provimento parcial à apelação para reduzir a pena , antes fixada em 03 anos e 06 meses de detenção, para 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção , mantendo-se os demais termos da sentença, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação para reduzir a pena , antes fixada em 03 anos e 06 meses de detenção, para 02 anos, 10 meses e 20 dias de detenção, mantendo-se os demais termos da sentença , em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Segundo o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) só em 2022 teve-se registro de um total de 12.058 óbitos de motociclistas por ocorrências de trânsito nos estados brasileiros, sendo mais de 3 mil com pessoas de 20 a 29 anos e do sexo masculino. Isto posto, podemos apontar esse grupo de motociclistas homens de 20 a 29 anos como sendo um grupo bastante vulnerável a sinistros graves de trânsito. Paralelo a isso é possível observar através de páginas em redes sociais dedicadas aos praticantes de “Grau”, e Malabarismos com motos em via pública número de um público majoritariamente

de homens jovens com faixa etária semelhante ao grupo citado.

1.2 Leis brasileiras que Criminalizam Induzimento, Instigação ou Auxílio ao Suicídio e/ou a Automutilação

O Art. 122 do Código Penal assim estabelece: “Art.122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, se o suicido se consuma; ou reclusão, de 1(um)a 3(três) anos, da tentativa de suicídio resulta em lesão corporal de natureza grave. **Parágrafo único.** A pena será duplicada”: I- Se o crime é praticado por motivos egoístico II- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência”. (Grifo nosso).

1.3 Leis Criminais mais Penalizantes passíveis dos infratores do Ato de “DAR GRAU” em motos em vias públicas serem nelas serem nelas tipificados

Em casos dos atos de “dar grau” e demais malabarismos utilizando motos em via pública se resultarem em mortes de espectadores ou de pessoas distintas dos praticantes, os condutores se forem maior de idades certamente irão responder pelos seus atos criminosos em Júri Popular pelo **Crime de Homicídio Culposo previsto no Art. 121, parágrafo III do Código Penal que prevê: Pena de Reclusão 06 (seis) anos a 20 (vinte) anos.** Os infratores destes crimes na melhor das hipóteses poderão responder pelos **Crimes de Lesão Corporal de Natureza Leve ou Crime de Lesão Corporal de Natureza Grave** previstos no Art. 129 do Código Penal com Pena de Detenção: de 3(três) meses a 1(hum) ano. Se pelos atos resultarem em incapacidades ou perigo de vida a outrem a Pena será de Reclusão de 1(hum) a 5(cinco) anos.

Se os infratores praticantes desses crimes forem de menor idade eles responderão pelos atos criminosos nos itens já previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Sampaio (2024) considerando consequências aos infratores de Atos “Dar Grau” pilotando motos em Via Pública chama a seguinte atenção: “**É bom destacar que como o delito possui uma pena que ultrapassa os dois anos, não podemos falar mais em Competência do Juizado Especial Criminal-JECRIM, para processar e o julgar o Crime. Apesar disso, ainda é plenamente possível, desde que presente as condições, a aplicação da Suspensão Condicional do Processo “SURSIS”,** vide art. 89 da Lei 9099/95, pois a pena mínima é inferior a 01 ano”. (Grifo nosso).

Feitosa Filho & Santos (2024) nesse contexto chamam atenção pelos fatos que muitos desses infratores e criminosos irresponsáveis já serem reincidentes e também pela **tipicidade dos crimes** eles dificilmente poderão ser beneficiados também pelo **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).**

1.4 Razão pelo qual Praticantes, Admiradores e Seguidores de Atos de “Dar Grau”, e demais malabarismos com uso de motos em Via Pública conscientes da suas ilegalidades e perigo compara-os como “Atividades Esportiva” e pugnam pela suas legalizações no país?

Essa comparação desse ato irresponsável de “dar grau” e demais Malabarismos em moto em via pública compará-lo a atividade esportiva trata-se dos maiores erros e equívocos dos praticantes e algumas autoridades que já se pronunciaram em algumas cidades nesse país. Em sendo isso efetivado como esporte seria a mesma coisa que legalizar a Prática da Eutanásia e/ou do Crime de Suicídio pela nossa legislação.

No Brasil, a moto como meio de transporte tornou-se objeto de desejo e sonho de muitos jovens. Em contrapartida ela como instrumento de transporte sem segurança trouxe muitas mortes e mazelas decorrentes com custos elevados das as intenções crescentes a cada dia nos hospitais Públicos de todo país. Segundo o Sus (2024) entre 2011 e 2021, a taxa de internação de motociclistas passou de 3,9 para 6,1 por 10 mil habitantes no Brasil com aumento de 55%, registrado em dados do Ministério da Saúde, considerando apenas informações da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e conveniados.

Segundo o Jornal CNN (2024), **“De acordo com o Ministério da Saúde, em 2021, o custo com esse tipo de internação chegou a R\$ 167 milhões. Em 2020, as lesões de trânsito foram responsáveis por mais de 190 mil internações – dessas, cerca de 61% entre motociclistas. Segundo o Ministério da Saúde, a lesão de motociclistas no trânsito é um problema de saúde pública global, estando entre as 10 principais causas de morte em países de baixa e média renda. Acidentes com moto também representam a 6ª maior causa de incapacidade”**. Acrescenta ainda essa mesma fonte que que: **“De acordo com o ministério, em 2021, o custo com esse tipo de internação chegou a R\$ 167 milhões. Em 2020, as lesões de trânsito foram responsáveis por mais de 190 mil internações – dessas, cerca de 61% entre motociclistas”**. (Grifo nosso).

Também, segundo o Jornal o Antagonista (2024) **“os estados com maior número de vítimas de acidentes de motos segundo dados revelados pelo Ministério da Saúde, mais de 1,2 milhão de pessoas foram hospitalizadas em 2023. Nesse ranque o Estado de São Paulo lidera essa estatística triste, registrando 259.552 vítimas no último ano. Minas Gerais e Bahia seguem na sequência, com 127.099 e 78.679 internações, respectivamente”**. (Grifo nosso). Também tanto no país quanto na Paraíba, segundo o Informativo da TV SOL (2023): **“Jovem é atingido por carro enquanto “fazia grau” em rodovia do Vale do Piancó-PB”** (Grifo Nosso)

2 | OBJETIVO DO TRABALHO

Esse trabalho tem como objetivo e propósito analisar aspectos legais que se oponham criminalmente a essa atividade irresponsável, perigosa e ilegal de empinar

motos com manobras arriscadas em via pública e que tantas mutilações, mortes e custos hospitalares vêm aumentando a cada dia no país; alertando a sociedade e autoridades criadoras de leis, dos riscos e dos perigos iminentes; caso seja esse ato, ora criminoso; legalizado no país “disfarçado como esporte”; tomando como fundamentos e base legal nesse estudo uma Visão Criminal no Direito Penal.

3 | MATERIAL E MÉTODO

Como Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et. al (2024); Feitosa Filho & Santos (2024); Carvalho (2020) e Rosa et. al. (2021).

Nesse trabalho foram analisados dados publicados e informados em Revistas e Jornais televisionados brasileiros tratando números de acidentes, de mortes, de internações hospitalares, das contravenções, dos crimes e dos custos hospitalares decorrentes dos condutores de motos nos atos ‘Dar o Grau’ empinando motos com apenas uma das rodas em solo em via pública numa visão criminal considerando aspectos legais e criminais. e penais de suas consequências bem Foram analisados e divulgados Emendas e Acórdãos já proferidos por nossos Tribunais referenciados a esse ato como crime.

Os autores, seguindo procedimentos antes adotados por Carvalho (2020); Rosa et. al. (2021); Cretella Junior & Cretella Neto (2006) e Feitosa Filho e Santos (2024) estabeleceram nesse trabalho 13 (Treze) Perguntas com suas respectivas Respostas obtidas no Estudo dos Casos analisados e das leis ora vigentes e passíveis de serem utilizados como **Linhas Estratégicas de Atuação aos Operadores do Direito**; quer atuando como defesa; quer atuando na acusação ou Julgadores; **em casos semelhantes** e numa Visão de Repúdio fundamentadas como base no Direito Penal e/ou Direito Criminal.

4 | RESULTADOS

Pergunta 01. Na Jurisprudência brasileira quais as Principais Leis que Tipificam o Ato de “Dar o Grau” com motos em Via Pública como Crime?

Resposta 01. O art. 308 do Código de Transito Brasileiro; artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro em seu inciso III e o Art. 122 do Código Penal.

Pergunta 02. Os infratores em dar Grau em Moto em Vias Públicas têm conhecimento e Entendimentos desses Crimes?

Resposta 02. Sim. Eles têm tanto conhecimentos que procuram sempre vias públicas de Periferia das médias e Grandes cidades para realizares esses autos de malabarismos onde a fiscalização é menor e em horário noturno de preferência;

Pergunta 03. Há estudo que indiquem que os infratores voltam a serem reincidentes após internados ou terem suas motos apreendidas por esse atos?

Resposta 03. Sim. Já se tem conhecimento de reincidência de internações por

diversas vezes com a quedas das motos em via pública e também muitos quando não morrem sofreram ferimentos graves e mutilações;

Pergunta 04. Quais os Estados do País que mais se destacam nesses ato de dar Grau em Motos?

Resposta 04. Há registro do campeão ser periferias de São Paulo, seguido de Minas Gerais e o Rio de Janeiro. No Nordeste os campeões são Rio Grande do Norte e Piau.

Pergunta 05. Como se comporta o Estado da Paraíba nesse Contexto?

Resposta 05. O Estado da Paraíba, embora já tenha números crescentes desse ato irresponsável tem há Estados Nordestino a frente praticados normalmente por Jovens impensantes das consequências criminais;

Pergunta 06. Considerados os aspectos contribuintes nos acidentes já avaliados e conhecidos o que se pode esperar para redução desses atos criminosos em via Pública?:

Resposta 06. Já se pode concluir que há necessidade urgente de alternativas conjuntas que englobam Políticas Sociais para se ter uma educação eficiente dos pedestres bem como dos motociclistas

Pergunta 07. Com relação aos Aspectos Jurídicos o que falta para se coibir certos abusos?

Resposta 07. Com relação aos aspectos jurídicos exigem-se criação e aplicação de leis eficazes que possam contribuir na fiscalização e na redução do número crescentes de acidentes com vítima fatais envolvendo condutores de motos, principalmente nas estradas das zonas rural do país.

Pergunta 08. Com relação a Fiscalização o que falta?

Resposta 08. Em todo o país há necessidade recursos, esclarecimentos e aumento do número de Policiais efetivos para melhor fiscalização tanto nas Vias Urbanas Centrais e ruas de Periferias bem como nas Estradas das Zonas Rural e se exigir o cumprimento das leis já existentes. Há Nível Nacional e Estadual, possivelmente restrições maior de Financiamento; Aumento de Impostos para Compra e licenciamentos e Seguros fossem alternativas de diminuir suas aquisições e uso inadequado delas nos país.

Pergunta 09. Com relação a Políticas Públicas o que falta fazer?

Resposta 09. Os Poderes Públicos devem adotar Políticas Sociais visando minimizar os acidentes, os crimes, e as imprudências de motociclistas associadas; principalmente, nos finais de semana e no período noturno onde os acidentes e esses atos de dar Grau em Motos aumentam. Com relação a educação das pessoas devem haver a educação das crianças, principalmente nas escolas da zona rural, alertando-as dos riscos e dos perigos com esse tipo de transporte e ato irresponsável de “Dar Grau” com motos em via pública é perigoso e deve ser coibido e não estimulados aos jovens;

Pergunta 10. A Nível Municipal e Estadual como deve agir as autoridades para coibir esse ato Irresponsável de Dara grau em Motos em Via Pública?.

Resposta 10. Em cada Municípios devem ser criados Conselhos de Trânsito, a

exemplo dos Conselhos Tutelares visando detectar abusos no uso de motos pelos motociclistas na condução delas nas periferias das cidades e nas estradas da Zona Rural de todo Município, Estado e no País.

Pergunta 11. No País já há dados informativos que separem mortes, mutilações, internações hospitalares, etc. causadas por uso de motos com meio de transporte e em uso da prática de “Dar Graus em via pública?”.

Resposta 11. Não. Justamente dada a ilegalidade desses atos em via pública, em caso de mortes ou de internações, os sobreviventes e familiares conhecedores da ilegalidade dos atos nos atendimentos hospitalares omitem essa informação no momento da procura por atendimentos hospitalares, principalmente nos hospitais públicos e durante registros dessas causas .

Pergunta 12. Se uso de moto como transporte já foi comprovado ser um dos instrumentos que mais contribuiu para o número crescente de morte e de internações hospitalares no país; como entender o uso dela se equilibrando em apenas uma das rodas em via Pública?

Resposta 12. Dado ao perigo que comprovado e conhecido da moto causadora de tantas mortes e custo hospitalares para toda a sociedade brasileira esse ato irresponsável de “Grau” merece repúdio. É de se esperar e desejar leis mais rígida contra seus praticantes e divulgadores. Leis que permitam que os equipamentos seja, apreendidos e levado a leilão e os praticantes sobreviventes multados e que os recursos dessas multas e dos valores das motos arrecadados, juntos sejam direcionados à Políticas Públicas de esclarecimentos e de desestímulos; principalmente aos jovens de menor idade de todo o país.

Pergunta 13. No Estado da Paraíba o Tribunal de Justiça da Paraíba já tem algum Julgamento de Ato de “Dar Grau” utilizando motos em Via Pública tratando como Crime?

Resposta 13. SIM. Vide 3 (Três) Ementas proferidas pelo [TJ-PB na APELAÇÃO CRIMINAL 9694620198150231](#) com Jurisprudência e Acórdão Publicado em 29/07/2024.; [TJ-PB-APELAÇÃO CRIMINAL 8137915120228152002](#) com Jurisprudência com Acórdão e data de Publicado em 30/11/2023. [TJ-PB - 10793020178150000](#); com Jurisprudência Acórdão com Data de Publicado em 03/10/2017. E [TJ-PB - HABEAS CORPUS CRIMINAL 8059736920248150000](#) com Jurisprudência e Acórdão e data de Publicado em 02/04/2024.

5 | CONCLUSÕES

Como conclusão espera-se que autoridades elaboradoras de Leis, fiscalizadores desses atos praticados por Jovens em Via Pública se conscientizem da necessidade de alerta para coibi-los e nunca de apoio em caso de planejarem legalizar esse ato criminoso como atividade esportiva. Também, todos os operadores do Direito devem conhecer o que já se tem de Jurisprudência com Ementas e Acórdãos proferidos com julgamentos justos por crime aos praticantes pelos seus feitos nesse enfoque. Nos momentos de estudo e de

elaboração desse trabalho constatou-se **falta de informações de dados quantitativas desses Atos de “Dar Grau” e demais malabarismos praticados em via pública** no país, em cada Região, em cada Estado e Município se for o caso.

Nesse contexto recomenda-se durante os protocolos de atendimentos hospitalares ou afins, principalmente nos Hospitais Públicos, SAMU, Policiais etc; os responsáveis pelas anotações sejam orientados da importância de fazerem anotações separando os atendimentos pelas causas que levaram às internações, mortes e mutilações. decorrentes do uso das motos como meio de transporte normal ou das internações tendo as a motos como instrumento ou objeto de exibição desses atos criminosos praticados em Via Pública para uso e conhecimentos de interessados por essas informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 84, 1997.

CNT. Código Nacional de Trânsito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l9503.htm> Acesso em: 19 de abr. 2020.

ESTADO DA PARAÍBA. Acidentes de moto lideram atendimentos no hospital de Trauma na Capital. Disponível em: Governo da Paraíba-<http://www.paraiba.pb.gov.br>. Acesso em: 27/08/2013.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano; SEGUNDO, Breno Wanderley; SANTOS, Alizandra Leite. Aspecto Contribuinte no Aumento de Número de Motos, de Acidentes, de Internações Hospitalares, de Mortes, de Crimes e Contravenções Envolvendo seus Condutores em Estrada da Zona Rural no Estado da Paraíba e no País. **Caminhos da Justiça: Explorando o Mundo do Direito 2. Cap. 2.** Editora Atenas. 2024. Pag. 67-81.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Argumentação e Relatos Corretos dos Fatos Sem Falsa Confissão Pelo Investigado Visando Obter Benefícios Indevidos de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP): Estudo de Caso Real Por Crime de Posse Irregular de Arma de Fogo Tramitado Numa Comarca Paraibana. **Caminhos da Justiça: Explorando o Mundo do Direito 3. Cap. 6.** Editora Atenas. 2024. Pag. 81-96.

UOL NOTÍCIAS. Homem Morre Após ser Atropelado por Jovem dando “Grau” em Pouso Alegre (MG). Publicado em 26 de abril de 2024: Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/26/idoso-moto-empinada-morre-grau-pouso-alegre-mg.htm>

CNN BRASIL Internações de motociclistas crescem 55% em dez anos, aponta o Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/internacoes-de-motociclistas-crescem-55-em-10-anos-aponta-o-ministerio-da-saude/>.

JORNAL O ANTAGONISTA: Mais de 1,2 milhão de motociclistas foram internados em 2023, revela Ministério da Saúde; Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/mais-de-12-milhao-de-motociclistas-foram-internados-em-2023-revela-ministerio-da-saude/>

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO: Moto é o veículo que mais mata no trânsito e o que mais gera indenizações. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/06/moto-e-o-veiculo-que-mais-mata-no-transito-e-o-que-mais-gera-indenizacoes.shtml>.

Motociclista é detido pela PRF após ser flagrado “dando grau” na BR-010, em Imperatriz/MA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xMNae2Kqy8s>

MOTTA, A. Os desafios dos motociclistas que se exibem fazendo manobras sobre uma roda. Disponível em: <https://atarde.com.br/muito/os-desafios-dos-motociclistas-que-se-exibem-fazendo-manobras-sobre-uma-roda-1116697>. Acesso em 05.08.2024.

MOURA, R. Grau terapia. Disponível em <<https://tab.uol.com.br/edicao/dar-grau/#imagem-1>> Acesso em: 09 de abr. 2020.

NERY, Emily. Acidentes com motos atingem números recorde em 2021 e custam R\$ 279 milhões aos SUS. Disponível em: <https://autoesporte.globo.com/motos/noticia/2021/09/acidentes-com-motos-atingem-numero-recorde-em-2021-e-custam-r-279-milhoes-ao-sus.ghtml>.

Rack, José Vitor. Polêmica no Trânsito: Dar Grau em Motocicletas é Crime ou Infração?

JORNAL O TEMPO. Dupla é presa por matar jovem que reclamou de ‘grau’ de motos em BH. Publicado em 12 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2024/7/12/dupla-e-presa-por-matar-jovem-que-reclamou-de-grau-de-motos-em>

SAMPAIO, Ygor Alexandre. “Dar grau” na moto é crime? Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dar-grau-na-moto-e-crime/1370424696>.

TAVARES, Flávio. Acidentes envolvendo motos registrados no Trauma vêm aumentando. Disponível em: www.campina24horas.com/2012/08/acidentes-envolvendo-motos. Acesso em: 1º/12/2012.

TV SOL. Jovem é atingido por carro enquanto “fazia grau” em rodovia do Vale do Piancó. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1cq3snmu5o>

YOUTUBE. Um adolescente de 17 anos atropela duas idosas enquanto dava “grau” na Grande-SP. São Paulo, Disponível em : #sbtnews #primeiroimpacto #polícia #crime #saopaulo #acidente . <https://www.youtube.com/watch?v=4XB5vAl6RTg>.

YOUTUBE. O jovem Marcos Antonio dos Santos de 21 anos conhecido nas redes sociais por “dar grau”, fazer manobras de moto morreu em um acidente de moto na BR-222, no Maranhão. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bKy8DeTi_0U

YOUTUBE. O influenciador digital Rafael Pereira, famoso na internet por fazer manobras radicais em cima de uma moto, se envolveu em um grave acidente, na zona leste de São Paulo. Rafael levou na garupa um adolescente, de 14 anos, que morreu, e uma criança, de 7, que está internada em estado grave junto com o influenciador. Divulgado em 3 de jul. de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qts_f94VTa8.

YOUTUBE. Um influenciador digital de 26 anos faleceu após um acidente de trânsito em São Paulo. Rodrigo Ferreira pilotava uma moto em alta velocidade quando perdeu o controle da direção, invadiu o canteiro central e foi atingido por outro carro. Após a colisão, ele ainda foi atropelado. Nas redes sociais, Rodrigo compartilhava vídeos realizando manobras perigosas com motocicletas. O acidente ocorreu no bairro Parque São Vicente, Mauá. O jovem deixou mais de 170 mil seguidores e era reconhecido por sua paixão por motos potentes. A família e os fãs lamentaram a perda do influencer que recentemente completara 26 anos e estava recém-casado. Publicado em 20 de mai. de 2024 . Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=utmlEMUs-kE>